

## TERMO CONTRATUAL

TERMO CONTRATUAL Nº 2020.08.10.12

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.444.672/0001-91 por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Srª. IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA, Secretária Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPACB COOPERATIVA DE AGRICULTORES E CRIADORES**, com endereço situado na Localidade de Quiniporó, S/N, Zona Rural, Banabuiú/CE, inscrita no CNPJ Nº **09.040.318/0001-70**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 06.001/2020 CHP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULAS CONTRATUAIS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 06.001/2020 CHP**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 211.824,98 (DUZENTOS E ONZE MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de



Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UNID | TOTAL | V.UNIT    | V. TOTAL      |
|------|--|------|-------|-----------|---------------|
| 1    | Banana prata, tamanho grande, em pencas, em período intermediário de amadurecimento, que suporte manipulação, transporte e conservação adequados até o consumo, limpa e adequada para o consumo humano. Deverão ser transportadas e entregues em monobloco plástico frestado.  | kg   | 1.940 | R\$ 3,94  | R\$ 7.643,60  |
| 4    | Bolo de milho. Produto caseiro, fabricado com ingredientes naturais básicos, como milho, ovo de galinha, leite de gado, margarina ou gordura vegetal, açúcar, fermento e farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. O produto não deverá conter essência, conservante, nem corante. Deverá ser novo, sem bolor, matéria estranha nem contaminantes. Sua durabilidade será de até dois dias. A entrega será em embalagem plástica transparente atóxica, a qual deverá apresentar rotulagem contendo: nome do fabricante, data de fabricação e validade, composição e tabela nutricional.  | kg   | 830   | R\$ 10,83 | R\$ 8.988,90  |
| 5    | CARNE BOVINA nova, in natura, partes variadas (exceto pernas, vísceras, cabeça e rabo) do animal novo e sadio. Sem gordura, sem pelanca, sem sebo. Com aspecto, cor e cheiro característicos. Livre de parasitas, micróbios, sem sujidades e qualquer substância nociva. Deverá ser entregue cortada e os ossos serrados, em embalagem de uso exclusivo, polietileno não reciclado, transparente ou branca, atóxica. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação do fornecedor, peso líquido, data de processamento, data de validade, identificação do tipo de carne e selo de inspeção municipal, estadual ou federal. A entrega será em transporte fechado, tipo baú, refrigerado a uma temperatura adequada para o tipo de gênero alimentício, de forma que não altere sua qualidade. | kg   | 806   | R\$ 30,67 | R\$ 24.720,02 |
| 6    | CARNE DE OVINO. Nova, in natura, partes variadas (exceto pernas, vísceras, cabeça e rabo) do animal novo e sadio, sem gordura, sem pelanca, sem sebo. Com aspecto, cor e cheiro característicos. Livre de  | kg   | 437   | R\$ 17,89 | R\$ 7.817,93  |

RSN

|    |   |    |       |              |               |
|----|---|----|-------|--------------|---------------|
|    | parasitas, micróbios e qualquer substância nociva ou sujidades. Deverá ser entregue cortada e os ossos serrados, em embalagem de uso exclusivo, polietileno não reciclado, transparente ou branca, atóxica. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação do fornecedor, peso líquido, data de processamento, data de validade, identificação do tipo de carne e selo de inspeção municipal, estadual ou federal. A entrega será em transporte fechado, tipo baú, refrigerado a uma temperatura adequada para o tipo de gênero alimentício, de forma que não altere sua qualidade. |    |       |              |               |
| 7  | COCADA. Produto obtido da adição e mistura do açúcar, do coco seco, novo, não ransoso, e do leite condensado, como ingredientes básicos. Cada unidade pronta apresentará peso de 100g. Não deverá conter conservantes, essência, nem corantes. Deverá estar em embalagem de uso único, plástica transparente, não reciclada, com rotulagem impressa do nome do produtor, os ingredientes, a tabela nutricional e a data de validade.  | kg | 870   | R\$<br>10,61 | R\$ 9.230,70  |
| 10 | Doce de banana. Produto obtido a partir do cozimento da fruta sã, madura, com o açúcar. Não deverá conter conservante, essência, nem corante. Sua embalagem deverá ser rígida, íntegra, transparente, não reciclada, com rotulagem contendo informações como: nome do fabricante, composição, tabela nutricional e data de validade, contendo 01kg do produto.  | kg | 1.023 | R\$<br>11,78 | R\$ 12.050,94 |
| 11 | Feijão de corda, tipo 1, novo. Grãos íntegros, graúdos e sem amassaduras. Livre de insetos, besouros, mofo, umidade, pedras e outras impurezas que comprometam o seu consumo e o armazenamento. Embalagem de plástico, com ventilação suficiente para seu arejamento, de forma que não haja perda de grãos, apresentando o nome do fornecedor, data da embalagem e o peso .   | kg | 3.520 | R\$ 6,67     | R\$ 23.478,40 |
| 12 | Filé de peixe Cará/Tilápia, com pele, completamente sem escamas e sem espinhas. De tamanho médio a grande, entregues em bandejas de isopor, contendo 1kg do produto, envoltas com plástico transparente atóxico, resistente e íntegros. Será entregue congelado ou fresco em isopor com pedras de gelo em quantidade suficiente para sua conservação. Não poderá ter sido recongelado. Sua rotulagem deve apresentar o nome do produtor, tabela nutricional, ingredientes e data de validade. O produto deverá possuir o selo de inspeção federal, estadual ou  | kg | 1110  | R\$<br>22,67 | R\$ 25.163,70 |

KCSN

|    |  |       |        |           |               |
|----|--|-------|--------|-----------|---------------|
|    | municipal.   |       |        |           |               |
| 13 | Galinha caipira. Animal novo, adulto, abatido em local apropriado, inteiro, limpo, sem penas, sem vísceras, sem cabeça, sem pés e sem canelas. Deverão ser entregues embaladas em sacos plásticos transparentes atóxicos, com rotulagem informativa do fornecedor, tabela nutricional e data de validade, entre outras informações exigidas por lei. O produto tem que possuir o selo de inspeção federal, estadual ou municipal.  | kg    | 522    | R\$ 22,67 | R\$ 11.833,74 |
| 14 | Goiaba vermelha, nova, íntegra, tamanho grande, em período intermediário de amadurecimento, que suporte manipulação, transporte e conservação adequados até o consumo. Em condições ideais para o consumo humano, sem a presença de larvas e insetos. Entrega em monoblocos plásticos frestados de uso exclusivo para alimentos.   | kg    | 1.770  | R\$ 4,99  | R\$ 8.832,30  |
| 16 | Leite de gado integral, pasteurizado, com cor, sabor e odor característicos, livre de impurezas, proveniente de animais saudáveis, embalado em sacos plásticos transparentes atóxicos, com nome do produtor, composição, tabela nutricional, data de validade e alertas para os alérgicos, de acordo com a legislação. Deverá possuir selo de inspeção municipal, estadual ou federal e sua produção estar dentro das normas do MAPA (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 51, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002). | litro | 3.150  | R\$ 1,93  | R\$ 6.079,50  |
| 18 | Ovo de galinha caipira sã, novo, íntegro, selecionado, apresentando casca sem trincas ou rachaduras, de cor e tamanho característicos. O produto deverá ser entregue em bandejas de papelão, envolvida com plástico transparente atóxico, acompanhado de rótulo informativo sobre o produtor, tabela nutricional e data de validade. O produto deverá possuir o selo de inspeção federal, estadual ou municipal.   | unid  | 26.960 | R\$ 0,70  | R\$ 18.872,00 |
| 19 | Polpa de fruta, congelada, sabor acerola, embalada em pacotes de 500g. Embalagem plástica transparente com rótulo contendo informações nutricionais e do fabricante, composição do produto e data de validade mínima de (6) seis meses. O produto deve ser entregue congelado e ser registrado com o Selo de Inspeção Federal/MAPA. A entrega deverá ser de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.   | kg    | 947    | R\$ 9,95  | R\$ 9.422,65  |

PSN

|  |  |    |     |          |                       |
|--|--|----|-----|----------|-----------------------|
| 20   | Polpa de fruta, congelada, sabor caju, embalada em pacotes de 500g. Embalagem plástica transparente com rótulo contendo informações nutricionais e do fabricante, composição do produto e data de validade mínima de (6) seis meses. O produto deve ser entregue congelado e ser registrado com o Selo de Inspeção Federal/MAPA. A entrega deverá ser de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.    | kg | 947 | R\$ 9,95 | R\$ 9.422,65          |
| 21   | Polpa de fruta, congelada, sabor goiaba, embalada em pacotes de 500g. Embalagem plástica transparente com rótulo contendo informações nutricionais e do fabricante, composição do produto e data de validade mínima de (6) seis meses. O produto deve ser entregue congelado e ser registrado com o Selo de Inspeção Federal/MAPA. A entrega deverá ser de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.  | kg | 947 | R\$ 9,95 | R\$ 9.422,65          |
| 22   | Polpa de fruta, congelada, sabor manga, embalada em pacotes de 500g. Embalagem plástica transparente com rótulo contendo informações nutricionais e do fabricante, composição do produto e data de validade mínima de (6) seis meses. O produto deve ser entregue congelado e ser registrado com o Selo de Inspeção Federal/MAPA. A entrega deverá ser de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.   | kg | 947 | R\$ 9,95 | R\$ 9.422,65          |
| 23   | Polpa de fruta, congelada, sabor abacaxi, embalada em pacotes de 500g. Embalagem plástica transparente com rótulo contendo informações nutricionais e do fabricante, composição do produto e data de validade mínima de (6) seis meses. O produto deve ser entregue congelado e ser registrado com o Selo de Inspeção Federal/MAPA. A entrega deverá ser de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação. | kg | 947 | R\$ 9,95 | R\$ 9.422,65          |
| <b>VALOR TOTAL R\$ 211.824,98 (DUZENTOS E ONZE MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)</b> |  |    |     |          | <b>R\$ 211.824,98</b> |

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **12.361.0020.2.035.0000**, Alimentação Escolar Fundamental PNAEF, **12.365.0021.2.039.0000**, Programa Alimentação Escolar Ensino Infantil PNAEC. Elemento de Despesa **3.3.90.30.00**.

RSN

#### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, Leslei Chelly da Silva Nobre, CPF Nº. 975.576.503-44, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

RSN

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 06.001/2020 CHP, pela Resolução CD/FNDE nº 26 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), e pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2020.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

18.2. A CONTRATADA obriga-se a:

18.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento Convocatório.

18.2.2. Assinar e devolver a ordem de compra ao Município de BANABUIÚ/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

18.2.3. Entregar os itens licitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Contratante, observando rigorosamente as especificações contidas nos anexos deste Edital e disposições constantes de seu Projeto de Venda, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da

RSN

celebração do contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de BANABUIÚ/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

18.2.4. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas neste Chamamento Público ou no Projeto de Venda da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

18.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os materiais.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a ADMINISTRAÇÃO poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
  - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
  - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.
  - b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ do Município de

RSN



BANABUIÚ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;  
c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;  
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. A rescisão contratual poderá ser:

21.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

21.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da ADMINISTRAÇÃO;

21.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

21.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1. É competente o Foro da Comarca de Banabuiú para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Banabuiú/CE, 10 de agosto de 2020.

*Imaculada Conceição Silveira*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA  
CONTRATANTE

*Ronaldo da Silva Nunes*  
COOPERATIVA DE AGRICULTORES E CRIADORES DE BANABUIÚ  
CNPJ Nº 9.040.318/0001-70  
RONALDO DA SILVA NUNES  
CPF Nº 916.290.123-00  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

1. *Rafael da Silva Fernandes*

CPF nº *075.319.373-73*

2. *Juliana Silva dos Santos*

CPF nº *047.864.523-60*

*RSN*

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2020 - CHP**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.08.10.12. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2020 - CHP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 211.824,98 (DUZENTOS E ONZE MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). CONTRATADO: COOPACB COOPERATIVA DE AGRICULTORES E CRIADORES, CNPJ Nº 09.040.318/0001-70. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE AGOSTO DE 2020. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

*RSN*

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº 2020.08.10.12 da CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2020 - CHP**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 10 de agosto de 2020.

Banabuiú/CE, 10 de agosto de 2020.

*Imaculada Conceição Silveira*  
**IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação

*PSN*